

Artigo 2.º

No sentido de satisfazer as exigências do público consumidor e acautelar os interesses dos comerciantes, são adoptados os seguintes grupos de horários de funcionamento:

1) Grupo I:

- a) Englobam-se neste grupo os estabelecimentos de fazendas, malhas, miudezas, lãs para *tricot*, pronto-vestir, sapatarias, ferragens e drogarias, mercearia, papelarias, electrodomésticos, ourivesarias e outros similares;
- b) Os estabelecimentos englobados neste grupo podem estar abertos entre as 8 e as 22 horas de todos os dias.

2) Grupo II:

- a) Englobam-se neste grupo os estabelecimentos de peixarias, talhos, padarias, pastelarias, pomares (frutos e legumes) e outros similares;
- b) Os estabelecimentos englobados neste grupo podem estar abertos entre as 7 e as 22 horas de todos os dias.

3) Grupo III:

- a) Englobam-se neste grupo estabelecimentos de cafés, restaurantes, cervejarias, *snack-bars*, *self-services* e outros similares.
- b) Os estabelecimentos englobados na alínea anterior podem estar abertos das 6 às 2 horas de todos os dias, excepto às sextas-feiras e sábados em que podem encerrar às 3 horas.
- c) O encerramento de *cabarets*, *boîtes*, *dancings*, casas de fado, bares e estabelecimentos análogos poderão estar abertos até às 4 horas e 30 minutos, excepto às sextas-feiras e sábados, em que pode encerrar às 6 horas.
- d) No período de 15 de Maio a 15 de Outubro os estabelecimentos englobados neste grupo, às sextas-feiras e sábados, podem encerrar às 4 horas.

Artigo 3.º

1 — O horário de funcionamento dos vários tipos de estabelecimentos pode ser alargado até às 6 horas, mediante autorização da Câmara Municipal, nos dias de festa das freguesias e lugares, nos dias de feira, no feriado municipal, durante as festividades da flor da amendoeira e festas populares.

2 — Exceptuam-se do limite fixado para o grupo III, estabelecimentos situados em estações terminais rodoviários e ferroviário, bem como em postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente.

Artigo 4.º

A classificação descrita no artigo 2.º pode ser alterada por deliberação de Câmara Municipal, depois de ouvida a ACIM, sempre que se reconheça estar desajustado dos fins para que foi elaborado ou por razões de força maior.

Artigo 5.º

Todos os comerciantes deverão ter afixado na porta de entrada ou local visível do exterior do estabelecimento um impresso próprio a fornecer pela Câmara Municipal assinado e autenticado, por esta entidade e pela ACIM, onde esteja mencionadas as horas de abertura e encerramento, bem como os períodos de descanso.

Artigo 6.º

Os vendedores ambulantes devem respeitar o horário de funcionamento fixado para os estabelecimentos de acordo com o tipo de produtos que vendem.

Artigo 7.º

A Câmara Municipal, com a colaboração da ACIM, zelará pela aplicação do presente Regulamento.

Artigo 8.º

1 — As infracções ao presente Regulamento serão sancionadas de acordo com o regime previsto na lei, designadamente no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio.

2 — As omissões do presente Regulamento serão supridas pela lei aplicável.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 2531/2005 (2.ª série) — AP. — Por despachos do vice-presidente da Câmara de 7 de Março de 2005, André Neves Pinho e José Afonso Cardoso e Sousa, contratados a termo certo como operários qualificados — operários (canalizadores), renovados os contratos a termo certo, por mais seis meses, para desempenhar idênticas funções. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

9 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Alberto Almeida de Matos Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 2532/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo certo, pelo período de dois anos, com Maria Celeste Peixe da Silva Castro e Pedro Filipe Bezerra da Cunha Vieira, com a categoria de auxiliar administrativo, correspondente ao escalão 1, índice 128, da Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Agentes da Administração Pública Central e Local, com efeitos ao dia 10 de Março de 2005.

2 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso n.º 2533/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo certo, pelo período de dois anos, com Carlos Alberto Arieira Borlido, com a categoria de auxiliar administrativo, correspondente ao escalão 1, índice 128, da Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Agentes da Administração Pública Central e Local, com efeitos ao dia 10 de Março de 2005.

3 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

Aviso n.º 2534/2005 (2.ª série) — AP. — Alberto Cabral Rocha Andrade, vice-presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo:

Torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião realizada a 24 de Fevereiro de 2005, aprovou a proposta de Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada de Vila Franca do Campo, sancionada pela Assembleia Municipal em sua sessão de 28 de Fevereiro do mesmo ano.

9 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Alberto Cabral Rocha Andrade*.

Proposta de Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada de Vila Franca do Campo

Preâmbulo

Considerando que a escassez e a dificuldade de estacionamento é um dos problemas com que se depara o centro urbano de Vila